

LEI N.º 4.477, DE 22/06/2022.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS –  
CMPDA, REVOGA A LEI N.º 3.863, DE 20/11/2014,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Aracruz – CMPDA na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município de Aracruz.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

**I** – Propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;

**II** – promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos dados sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

**III** – dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;

**IV** – dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;

**V** – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

**VI** – promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

**VII** – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

**VIII** – aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

**IX** – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

**X** – fomentar a articulação e a intersectorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

**XI** – realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas.

**Parágrafo Único.** Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz será composto por 12 (doze) membros, dos quais 6 (seis) serão representantes do Poder Público e 6 (seis) serão representantes da sociedade civil organizada.

**Parágrafo Único.** Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

**Art. 5º** A representação do Poder Público será composta por membros do Poder Executivo e Legislativo, da seguinte forma:

**I** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS;

**II** – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

**III** – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

**IV** – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SEMESP;

**V** – Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;

**VI** – Câmara Municipal de Aracruz.

**Parágrafo Único.** Os membros titular e suplente do Poder Executivo devem ser indicados pelo titular da Pasta.

**Art. 6º** A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no município, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que estabelecerá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, prezando-se pela representação dos diferentes eixos da política sobre drogas.

**Parágrafo único.** Até que se realize a I Conferência Municipal, poderá o Prefeito Municipal nomear por indicação da sociedade civil organizada os seus representantes para compor o CMPDA no seu primeiro biênio.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 8º** Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único.** Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidas em Regimento Interno.

**Art. 10.** Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11.** Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

**Art. 12.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz será de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 13.** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

**Parágrafo único.** O Município está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificado, que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas, cujos valores não poderão exceder ao dos servidores municipais.

**Art. 14.** As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

**Art. 15.** Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

**Art. 16.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz compete:

- I** – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II** – dirigir as atividades do Conselho;
- III** – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV** – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

**Art. 17.** O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado ou o mais idoso.

**Art. 18.** A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do Poder Público e outro por um representante da sociedade civil organizada, sendo o primeiro mandato de representação do Poder Público.

**Art. 19.** Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I** – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II** – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III** – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV** – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V** – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art. 20.** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz serão eleitos por maioria qualificada. As eleições gerais estarão dispostas no Regimento Interno.

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz.

**Art. 22.** Fica revogada a Lei n.º 3.863, de 20/11/2014.

**Art. 23.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de junho de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal